



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1048/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários e vencimentos atuais.

Parágrafo Único. Excetuam-se os contidos no caput os servidores beneficiados, por lei municipal, que tenha aplicado o Piso Nacional à sua categoria, bem como os Conselheiros Tutelares que tiveram sua remuneração revisada pela Lei Municipal nº 1040/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Os valores referentes aos efeitos financeiros retroativos de que trata o caput deste artigo serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
441
DIEGO DA ROCHA CABRAL

ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v=5, OJ=26562067000178, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 14:59:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Prefeito do Município de Camaragibe PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1048/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1048/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários e vencimentos atuais.

Parágrafo Único. Excetuam-se os contidos no caput os servidores beneficiados, por lei municipal, que tenha aplicado o Piso Nacional à sua categoria, bem como os Conselheiros Tutelares que tiveram sua remuneração revisada pela Lei Municipal nº 1040/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Os valores referentes aos efeitos financeiros retroativos de que trata o caput deste artigo serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira

Código Identificador: 140725075558

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>